

Diretoria-Geral de Logística

Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes

id: 3103128

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE AJUSTES

ERRATA

No edital do **CADASTRAMENTO PÚBLICO Nº 01/18** (Processo nº 2018-48657), cujo objeto é seleção de entidades que pretendam receber recursos financeiros decorrentes de prestação pecuniária, para custear, ampliar ou implantar projetos sociais, fica alterada a seguinte redação do Edital, no subitem 2.3: **ONDE SE LÊ:** "Entidades com fins lucrativos ou subvencionadas por verbas de origem pública ou privada não serão admitidas, em nenhuma hipótese, no processo de habilitação, se operando a imediata desclassificação do certame.", **LEIA-SE:** "Entidades com fins lucrativos não serão admitidas, em nenhuma hipótese, operando-se a imediata desclassificação do certame."

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições e cientificados os licitantes a partir desta errata.

Órgão julgador de Licitação

id: 3103272

ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2018-130314 - Apreciação de impugnação(ões) interposta(s) na Licitação por PREGÃO Nº **0119/18**, visando à outorga de Permissão de Uso, com encargos, de 02 (duas) áreas úteis, situadas no prédio do Fórum de Campos dos Goytacazes, com endereço na Av. 15 de novembro nº 289, Centro, no município de Campos dos Goytacazes, em caráter precário e revogável a qualquer tempo, para exploração de serviços de cantina, por terceiros, para atendimento aos usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a Área 1 - 26,08m², localizada no térreo, destinada à produção e comercialização de lanches e refeições (exceto self-service) e a Área 2 - 7,15m², localizada no 4º pavimento, destinada à comercialização de lanches prontos, conforme especificado no Termo de referência (Anexo I). **Decisão em 01/10/2018.** "Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, CONHEÇO a impugnação interposta, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO." "Ass.: Desembargador Milton Fernandes de Souza - Presidente do TJERJ."

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2018-115153 - Apreciação de impugnação(ões) interposta(s) na Licitação por PREGÃO Nº **0118/18**, visando a prestação de serviços continuados de limpeza, higiene e de conservação predial e manejo de resíduos, de jardinagem com capina e roçagem, e de controle de pragas urbanas e de vetores, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos, e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades de higiene, conservação e manutenção do viço das plantas e conjuntos arbóreos dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) que compõem o 7º Núcleo Regional (NUR), nas Comarcas de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PARACAMBI, PATY DOS ALFERES, PIRAÍ e VASSOURAS, no prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses, **Decisão em 01/10/2018.** "Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, CONHEÇO a impugnação interposta, e, no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO." "Ass.: Desembargador Milton Fernandes de Souza - Presidente do TJERJ."

RESULTADO DO PROCESSO Nº 2018-104309 - Apreciação de impugnação(ões) interposta(s) na Licitação por PREGÃO Nº **0117/18**, para a prestação de serviços continuados de limpeza, higiene e de conservação predial e manejo de resíduos, de jardinagem com capina e roçagem, e de controle de pragas urbanas e de vetores, com fornecimento de mão-de-obra, uniformes, EPI, materiais, equipamentos, e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades de higiene e de conservação e manutenção do viço das plantas e conjuntos arbóreos dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) que compõem o 3º Núcleo Regional (NUR), nas Comarcas de PARAÍBA DO SUL, PETRÓPOLIS SEDE, FORO REGIONAL E ARQUIVO DE ITAIPAVA, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SAPUCAIA, TERESÓPOLIS e TRÊS RIOS, no prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses. **Decisão em 01/10/2018.** "Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, CONHEÇO a impugnação interposta, e, no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO." "Ass.: Desembargador Milton Fernandes de Souza - Presidente do TJERJ."

Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças

Departamento de Gestão da Arrecadação - DEGAR

id: 3102792